REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE AROUCA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regimento Interno tem por norma habilitante o artigo 26º da Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Arouca, doravante também designado por CMJA.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMJA

Secção I

DA COMPOSIÇÃO DO CMJA

Artigo 3.º

Composição

1. O CMJA é composto pelas entidades referidas no artigo 3.º do seu Regulamento.
2. No início de cada mandato autárquico o/a Presidente do CMJA notifica todas as entidades referidas no artigo 3.º do seu Regulamento para que indiquem qual o/a seu/sua representante nas reuniões do CMJA.
3. No prazo máximo de 20 dias úteis após a comunicação referida no número anterior, as entidades membro do CMJA devem comunicar, por escrito, ao/à Presidente do CMJA quem será o/a seu/sua representante no órgão.
4. A comunicação escrita referida no número anterior deve mencionar a identificação do/da representante da entidade e os contactos necessários para a comunicação entre as partes, incluindo, ainda, a identificação de membros suplentes.
5. A substituição de representantes das entidades deve obedecer ao procedimento referido no número 3 deste artigo e deve ser comunicada no prazo máximo de 30 dias úteis após a verificação do facto que determina a substituição.

6. A falta de indicação do/da representante da entidade no CMJA, nos termos do presente artigo, determina a não consideração dessa entidade para efeitos de quórum até que a falta da indicação do/a representante seja suprida.

Artigo 4.º

Mandato e duração

Os/as representantes das entidades membro do CMJA têm um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam, devendo ser substituídos sempre que deixem de integrar os órgãos sociais das entidades.

Secção II

DAS COMISSÕES

Subsecção I

Da Comissão Permanente

Artigo 5.º

Composição e Funcionamento

1. Os termos do funcionamento da Comissão Permanente encontram-se fixadas no artigo 16.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Arouca.
2. A Comissão Permanente é composta por cinco elementos – um/a presidente e quatro vogais -, eleitos pelo plenário do CMJA.
3. Os membros do CMJA indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à Comissão Permanente.
4. A Comissão Permanente reúne ordinariamente três vezes por ano, competindo a sua convocação ao/à seu/sua Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, através de correio eletrónico.
5. A Comissão Permanente reúne, extraordinariamente, sempre que o/à Presidente o decidir ou a exista uma solicitação pela maioria dos seus membros.

Subsecção II

Das Comissões Eventuais

Artigo 6.º

Composição e Funcionamento

1. As comissões eventuais são constituídas por tempo limitado, sempre que o plenário considerar pertinente a sua intervenção na definição das políticas de juventude.

2. A composição, aprovação e funcionamento das comissões são decididas pelo plenário de acordo com as necessidades julgadas pelo CMJA, tendo, no mínimo, três membros, sendo um deles relator/a.

Artigo 7.º

Atuação

1. Compete às comissões elaborar pareceres sobre as matérias que levaram à sua constituição ou que lhes sejam apresentadas.
2. Os pareceres elaborados pelas comissões serão submetidos à apreciação do plenário.

Secção III

PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 8.º

Observadores

1. A atribuição do estatuto de Observador Permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CMJA, em reunião de plenário e deliberada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.
2. Nos termos previstos no Regulamento do CMJA, os Observadores Permanentes não terão direito a voto.

Artigo 9.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJA podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de Observador Permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Secção I

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Subsecção I

Do Plenário

Artigo 10.º

Membros

O plenário é composto pelos elementos referidos no artigo 3.º do Regulamento do CMJA e presidido pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou seu representante.

Artigo 11.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é composta pelo/a Presidente do CMJA e por dois/duas secretários/as eleitos/as pelo plenário na primeira reunião que tiver lugar após o início de cada mandato autárquico.

Artigo 12.º

Competências da mesa do plenário

1 - Compete ao/à Presidente do CMJA:

a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

b) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;

c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;

d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;

f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;

g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;

h) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;

i) Submeter à votação os requerimentos admitidos;

j) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;

k) Assegurar a redação final das deliberações;

l) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

m) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJA;

n) Propor alterações ao Regimento do CMJA e promover a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

o) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJA.

2 - Compete aos/às secretários/as coadjuvar o/a Presidente do CMJA, designadamente:

a) Lavrar as atas das reuniões;

b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;

c) Organizar as inscrições dos membros do CMJ que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção.

Artigo 13.º

Funcionamento

1 - O plenário do CMJA reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer relativo ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.

2 - O plenário do CMJA reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do/a seu/sua Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - As reuniões do CMJA devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 14.º

Competência do Plenário

Compete ao plenário do CMJA:

a) Aprovar o seu Regimento Interno;

b) Proceder à constituição da Comissão Permanente;

c) Criar Comissões Eventuais de duração limitada, sempre que consideradas necessárias para o tratamento de assuntos específicos;

d) Aprovar o plano anual de atividades do CMJA;

e) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer que seja solicitado ao CMJA.

Subsecção II

Das Sessões

Artigo 15º

Local das Sessões

1 - As sessões do CMJA realizam-se no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Arouca.

2 - Por razões que o/a Presidente do CMJA considere e justifique como relevantes, as sessões poderão decorrer noutro local dentro da área do Município.

Artigo 16º

Requisitos das sessões e quórum

1. O plenário CMJA funcionará à hora designada desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto, nos termos do seu Regulamento.

2 - Se a maioria dos membros não estiver presente à hora designada, a reunião iniciar-se-á decorridos trinta minutos da hora prevista, com o número de membros presentes.

Subsecção III

Da convocatória e da ordem de trabalhos

Artigo 17º

Convocatória

1. Os membros do CMJA são convocados para as sessões ordinárias pelo/a seu/sua Presidente, mediante comunicação escrita e/ou por correio eletrónico, com a antecedência mínima de dez dias úteis.

2. Nas convocatórias das sessões, assinadas pelo/a Presidente do CMJA ou seu representante, deverá constar o dia, hora e local em que estas se realizarão, bem como a indicação da ordem de trabalhos.
3. As sessões extraordinárias são convocadas pelo/a Presidente do CMJA no prazo de oito dias contados da data da entrega do requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
4. Quaisquer alterações ao dia, hora, local ou ordem de trabalhos fixados para as sessões terão de ser comunicadas a todos os membros do CMJA atempadamente.

Artigo 18.º

Ordem de Trabalhos

1. Cada sessão tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo/a Presidente do CMJA.
2. Em cada sessão ordinária existe um período que se refere ao antes da ordem de trabalhos e um período da ordem de trabalhos.
3. O/A Presidente do CMJA deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJA, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da convocatória referida no artigo anterior.
4. Os documentos de suporte às deliberações devem ser remetidos por correio eletrónico aos representantes dos membros do CMJA no prazo mínimo de 2 dias úteis antes da data da reunião.

Artigo 19º

Período de antes da ordem de trabalhos

1. O período de antes da ordem de trabalhos destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.
2. O período de antes da ordem de trabalhos terá a duração máxima de trinta minutos.
3. Este período inicia-se com a realização pelo/a Presidente do CMJA dos seguintes procedimentos:
a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao/à Presidente do CMJA cumpra produzir;
b) Interpelações, mediante perguntas orais ao/à Presidente do CMJA sobre assuntos da respetiva administração e respostas deste;
c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para o Município;
d) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Municipal.

Artigo 20º

Período da ordem de trabalhos

1. O período da ordem de trabalhos inclui a apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.

2. No início do período da ordem de trabalhos, o/a Presidente do CMJA dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada de, pelo menos, dois terços dos membros presentes que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Subsecção IV

Das regras do uso da palavra

Artigo 21º

Regras do uso da palavra pelos oradores

1 - No uso da palavra, os/as oradores/as não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância, de discordância ou análogas.

2 – O/A orador/a será advertido/a pelo/a Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o/a Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.

Artigo 22º

Regras do uso da palavra para discussão no período antes da ordem de trabalhos

1. Ao/À Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem de trabalhos, estabelecido no n.º 2 do art. 19.º, para o que contribuirá o número de oradores inscritos.

2. A nenhum/a orador/a inscrito deverá ser atribuído um tempo de intervenção inferior a dois minutos, sendo que os tempos de intervenção atribuídos nos termos do número anterior não poderão ser ultrapassados.

3. Findo o tempo de intervenção referido nos pontos 1 e 2 do presente artigo, o/a Presidente solicitará o fim da intervenção do orador/a, que deverá concluir a sua intervenção.

Artigo 23º

Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem de trabalhos

1. No início de cada ponto da ordem de trabalhos, o/a Presidente do CMJA dá conhecimento do assunto em análise, abrindo, depois, as inscrições para a sua discussão.

2. Ao/À Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da ordem de trabalhos, para o qual contará o número de oradores/as inscritos.

3. A nenhum/a orador/a inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.

4. No fim das intervenções a palavra é concedida ao/à Presidente do CMJA para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

Artigo 24º

Regras do uso da palavra dos membros do CMJA

A palavra é concedida aos membros do CMJA para:

a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;

b) Participar nos debates;

c) Emitir votos e fazer declaração de voto;

d) Invocar o Regimento ou interpelar o/a Presidente;

e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;

f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

g) Fazer requerimentos.

Subsecção V

Das figuras a invocar

Artigo 25º

Declaração de Voto

1. Cada membro do CMJ tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.

3. As declarações de voto escritas são entregues ao/à Presidente do CMJA até ao final da sessão.

Artigo 26º

Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJ

1. O membro do CMJ a que pedir a palavra para invocar o Regimento indicará a norma infringida com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. O uso da palavra para invocar o Regimento ou para interpelar o/a Presidente não pode exceder os três minutos.

Artigo 27º

Formular ou responder a pedidos de esclarecimento

1 - A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 - Os membros do CMJA que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos por ordem de inscrição.

3 – Os/as oradores/as não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 28º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o/a Presidente, sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder os três minutos.

3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Subsecção VI

Das deliberações e votações

Artigo 29.º

Deliberações

1. As deliberações do plenário são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número dos membros do CMJA.

3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

4. O/A Presidente do CMJA tem voto de qualidade.

Artigo 30º

Voto

1. Cada membro do CMJA, nos termos do art.º 14º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Arouca e do art.º 15º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de Fevereiro, têm direito a um voto.

2. Nenhum membro do CMJA com direito a voto nos termos do Regulamento pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 31º

Formas de votação

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por votação nominal, com declaração verbal, membros levantados/sentados ou por braço no ar;

b) Por escrutínio secreto.

2 - No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 32º

Escrutínio secreto

As votações realizam-se por escrutínio secreto nos seguintes casos:

a) Eleições;

b) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

Artigo 33º

Votação nominal

1 - A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e seja aceite expressamente pelo plenário.

2 - A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros, no caso de ser verbal.

Artigo 34º

Empate na votação

Havendo empate na votação procede-se imediatamente a nova votação e se o empate persistir far-se-á uma terceira votação. Caso o empate persista, no final de três votações, adia-se a deliberação para a reunião seguinte até não se repetir o empate.

Subsecção VII

Atas

Artigo 35.º

Atas das reuniões

1 - De cada sessão será lavrada uma ata na qual se registará o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, pelos/as secretários/as do CMJA e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Mesa do Plenário.

3 - Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

4 - As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, nos termos dos números anteriores.

5 - Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

6 - As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda do/a Presidente do CMJA, que as deverá destruir logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

Secção II

Secções Especializadas Permanentes

Artigo 36.º

Composição

As secções especializadas permanentes são constituídas por grupos de trabalho que desenvolvem estudos e preparam pareceres nas áreas de associativismo juvenil, solidariedade, justiça social, igualdade e oportunidades, emprego e formação, planeamento familiar e sexualidade, prevenção e tratamento de dependências, tolerância social, étnica e religiosa, desporto, arte e cultura, cidadania, ambiente, proteção civil, habitação e urbanismo.

Artigo 37.º

Organização e funcionamento

1 - A constituição das secções é aprovada em plenário.

2 - As secções são compostas por membros do CMJA com direito de voto.

Artigo 38.º

Trabalhos realizados

1 - As secções devem pronunciar-se sobre os assuntos que lhes digam respeito, analisando a sua relevância social, os custos associados e o impacto expectável.

2 - Os trabalhos desenvolvidos pelas secções devem ser levados ao conhecimento do CMJA reunido em plenário.

Secção III

Faltas

Artigo 39.º

Verificação das faltas e processo justificativo

1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 - Será considerado faltoso o membro do CMJA que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião, sem justificação.

3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4 - O pedido de justificação de faltas será feito por escrito e dirigido ao/à Presidente do CMJ no prazo de cinco dias a contar da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

5 – O/a requerente será notificado/a da decisão sobre o seu pedido de justificação da falta pelo/a Presidente do CMJA, através da forma de contacto habitual do CMJA com os seus membros.

6 – A decisão referida no número anterior é também comunicada à entidade que o/a requerente representa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º
Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do CMJA.

Artigo 41.º
Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no Regulamento do CMJA, na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 42.º
Alterações ao Regimento

O regimento do CMJA pode ser alterado por proposta do/a Presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

Artigo 43.º
Entrada em vigor

Este Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo plenário do CMJA.